

INFORMATIVO MARÇO 2017

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA..... 1

1) CIRCULAR SUSEP Nº 547, DE 23.02.2017

2) DECRETO Nº 8.998, DE 06.03.2017

3) CIRCULAR SUSEP Nº 548, DE 15.03.2017

4) CIRCULAR SUSEP Nº 548, DE 15.03.2017 (RETIFICAÇÃO)

5) FIPSUSEP – MARÇO 2017

6) RESOLUÇÃO CGSR Nº 55, DE 17.03.2017

7) CONSULTA PÚBLICA REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE SUPERVISORES DE SEGUROS (IAIS) SOBRE OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SEGURO (ICPS)

8) ORIENTAÇÕES DA SUSEP AO MERCADO – ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS

9) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 003, DE 30.03.2017

10) NOVA DIRETORIA DO SINDICATO DAS SEGURADORAS DE SANTA CATARINA

11) EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SUSEP E MARINHA DO BRASIL, DE 04.04.2017

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS 7

1) COMUNICADO BACEN Nº 30.472, DE 01.03.2017

2) DECRETO Nº 8.997, DE 03.03.2017 E DECRETO Nº 8.999, DE 07.03.2017

3) COMUNICADO BACEN Nº 3.829, DE 09.03.2017

4) DECRETO Nº 9.003, DE 13.03.2017

5) INSTRUÇÃO CVM Nº 584, DE 22.03.2017

6) PORTARIA SEI Nº 133, DE 06.03.2017

7) AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC 01/2017 – COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS

8) COMUNICADO BACEN Nº 30.576, DE 31.03.2017

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA 12

1) PORTARIA PREVIC/DIACE Nº 194, DE 17.03.2017

2) LISTA DOS DIRIGENTES HABILITADOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017

3)REsp Nº 1.564.070/MG

SAÚDE..... 13

1) PORTARIA SEGRT NORMATIVA Nº 001, DE 09.03.2017

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 003, DE 09.03.2017

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA DIDES Nº 67, DE 09.03.2017

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA – DIOPE Nº 53, DE 13.03.2017

5) RESOLUÇÃO REGIMENTAL – RR Nº 001, DE 17.03.2017

6) RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 421, DE 23.03.2017

7) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANS Nº 006. DE 09.03.2017

8) CONSULTA PÚBLICA ANS Nº 60, DE 23.03.2017

TRIBUTÁRIO..... 18

1) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.699, DE 09.03.2017

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14.03.2017

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.701, DE 14.03.2017

- 4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.702, DE 21.03.2017
- 5) PORTARIA CONJUNTA RFB/SECEX Nº 349, DE 21.03.2017
- 6) PORTARIA MDIC Nº 14, DE 22.03.2017
- 7) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 18, DE 10.03.2017
- 8) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 13.03.2017
- 9) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.042, DE 13.03.2017
- 10) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 186, DE 17.03.2017

TRABALHISTA..... 24

- 1) PROJETO DE LEI Nº 4.302/1998

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS..... 27

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

1) CIRCULAR SUSEP Nº 547, DE 23.02.2017

Dispõe sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC no âmbito das atividades relacionadas aos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta, resseguros e corretagem de seguros.

A presente Circular, que dá à SUSEP a possibilidade de firmar com as pessoas naturais ou jurídicas que pratiquem atos inerentes às atividades de seguro, capitalização, previdência complementar aberta, resseguro e corretagem, termo de compromisso de ajustamento de conduta (TCAC), com vistas a adequar fato ou situação considerada supostamente irregular

(art. 1º), substitui a Circular SUSEP nº 450/2012, que anteriormente tratava do tema e que será revogada 30 dias após a publicação da nova Circular.

Mantendo a linha da Circular anterior e o disposto no art. 149 da Resolução CNSP nº 243/2011, o TCAC terá por objeto fato ou situação que possa ser, em tese, considerado irregular pela SUSEP, sendo que tal fato ou situação pode ser espontaneamente comunicado à SUSEP pela entidade ou identificado pela própria Autarquia (art. 2º, §1º).

Dito isto, diferentemente da Circular SUSEP nº 450/2012, que apenas traçou linhas genéricas para a celebração de TCACs, a nova Circular traz um texto mais amplo e completo para tratar do tema, desenvolvendo o procedimento a ser adotado do início ao final, o que poderá ser um atrativo para um aumento na celebração de tais acordos.

Neste sentido, mantém-se que a realização de TCAC não importa em confissão quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude da conduta (art. 2º, §2), sendo vedada a celebração de TCAC quanto a fato ou situação que já foi objeto de apuração em processo

administrativo sancionador julgado em primeira instância (art. 6º).

Por outro lado, o texto normativo define novos fatos ou situações que não podem ser objetos de TCAC, como por exemplo aqueles (i) que tenham sido objeto de TCAC firmado há menos de dois anos relativamente ao mesmo interessado; (ii) que sejam passíveis de apuração por meio de processo administrativo sancionador em rito sumário; (iii) que envolvam interessado que tenha sido parte em TCAC considerado descumprido pela SUSEP há menos de 5 anos; entre outros (art. 7º).

Não bastando, são delimitados também, pela Circular, os procedimentos iniciais para celebração do TCAC (Seção III); os requisitos formais e materiais da proposta para a celebração do TCAC (Seção IV); e o acompanhamento da execução do TCAC pela SUSEP (Seção V).

A íntegra da Circular pode ser acessada através do link <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=40151>.

2) DECRETO Nº 8.998, DE 06.03.2017

Altera o Decreto nº 8.722/2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O presente Decreto tem dois focos distintos, mas interligados. Primeiramente, foram remanejadas 72 funções comissionadas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Superintendência de Seguros Privados, e em seguida foram extintos os 72 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, referentes a tais funções comissionadas.

3) CIRCULAR SUSEP Nº 548, DE 15.03.2017

Altera a Circular SUSEP nº 328, de 13 de julho de 2006.

O art. 2º, caput, da referida Circular, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A condução dos regimes especiais de Intervenção ou Direção-Fiscal caberá a servidores ativos ou inativos da SUSEP ou de outros órgãos da Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público Federal ou, ainda, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, bem como os aposentados dessas entidades."

A única alteração quanto à redação anterior do **dispositivo está na retirada do termo "quando cedidos à SUSEP", referente aos servidores das Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.**

4) CIRCULAR SUSEP Nº 548, DE 15.03.2017 (RETIFICAÇÃO)

Corrige o preâmbulo da Circular SUSEP nº 548/2017.

Onde se lê: "Processo Susep nº 15414.002755/2006-58", leia-se: "Processo Susep nº 15414.605466/2017-68".

5) FIPSUSEP – MARÇO 2017

O endereço IP de envio dos dados do FIP e do FIP Estatístico foi alterado de 161.148.1.223 para 189.125.157.237.

A SUSEP sugere que as empresas solicitem às suas áreas de tecnologia da informação a liberação do novo IP, evitando problemas com o envio dos dados.

A versão atual do FIPSUSEP e seu manual de preenchimento podem ser acessados através do link <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/envio-de-dados-a-susep/fipsusep>.

6) RESOLUÇÃO CGSR Nº 55, DE 17.03.2017

Dispõe sobre a criação da Comissão Consultiva de Agentes do PSR.

Criada no âmbito do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR), a Comissão Consultiva de Agentes do PSR tem como finalidade contribuir para o

desenvolvimento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), com a otimização do gasto público e a harmonização entre os agentes envolvidos.

Conforme o Regimento Interno anexo, cabe à referida Comissão analisar, estudar e se manifestar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo CGSR, inclusive quanto às condições técnicas e operacionais para implementação e operacionalização do seguro rural como instrumento de política agrícola.

7) CONSULTA PÚBLICA REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE SUPERVISORES DE SEGUROS (IAIS) SOBRE OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SEGURO (ICPS)

A Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS) lançou consulta pública tratando sobre diversos dos Princípios Básicos do Seguro (ICPS) e sua

integração com o ComFrame (Common Framework for the Supervision of Internationally Active Insurance Groups).

Esta consulta segue a abordagem temática adotada pela IAIS em setembro de 2015, que tem por foco garantir um processo mais eficiente de elaboração de normas e instituição de práticas de supervisão.

Conforme informa a IAIS, o trabalho envolvendo o ComFrame, estrutura amplamente utilizada para supervisionar grupos de seguro ativos internacionalmente, vem sendo realizado desde 2010, sendo que sua implementação total deve ser finalizada em 2019.

Os comentários e respostas deverão ser enviados até o dia 01/06/2017, através de ferramenta própria disponibilizada pela IAIS em seu site.

Maiores detalhes sobre a consulta podem ser acessados no link <https://www.iaisweb.org/page/consultations/current-consultations/revision-of-icps-and-comframe>.

8) ORIENTAÇÕES DA SUSEP AO MERCADO – ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS

A Circular SUSEP nº 521, publicada em 18 de dezembro de 2015, incluiu novo capítulo na Circular SUSEP nº 517/2015 (Cap. II do Título II), tratando da Estrutura de Gestão de Riscos.

Tal capítulo teve sua vigência iniciada em 1º de janeiro de 2016, tendo sido concedido prazo de 2 anos (até 31 de dezembro de 2017) para que as entidades supervisionadas se adequem aos seus termos.

Dentro desse contexto, neste mês de março foram publicadas pela SUSEP as primeiras Orientações ao Mercado quanto à estrutura de gestão de riscos, na forma de um Manual.

O Manual de Orientação EGR trata de vários aspectos da estrutura de gestão de riscos das entidades supervisionadas pela SUSEP, principalmente aqueles relacionados ao (i) processo de gestão de riscos (identificação, mensuração, tratamento e monitoramento); (ii) à supervisão da gestão de riscos e

ao gestor de riscos; (iii) às políticas e diretrizes de gestão de riscos; (iv) e aos casos especiais, como DPVAT e *Run-off*.

O Manual pode ser acessado através do link <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coris/requerimentos-de-capital/arquivos/Manual%20de%20orientacao%20EGR%20V1.0.pdf>.

9) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 003, DE 30.03.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – Susep colocou em consulta pública minuta de Resolução CNSP que inclui dispositivos na Resolução CNSP nº 233/2010, que dispõe sobre alteração das Condições Contratuais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil das Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros.

O prazo para envio de comentários e sugestões através de mensagem eletrônica ao endereço

copat.rj@susep.gov.br é de 5 dias, contados a partir do dia 30 de março de 2017.

A minuta mencionada está disponível na página da Susep, no link http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/copy_of_normas-em-consulta-publica/copy4_of_edital-de-consulta-publica-no-09-2016.

De forma geral, a norma introduz dispositivo definindo que o Limite Máximo de Garantia do seguro obrigatório deverá contemplar o valor mínimo fixado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Neste sentido, faculta-se às sociedades seguradoras a fixação de Limite Máximo de Indenização por Passageiro no valor de R\$160.000,00.

10) NOVA DIRETORIA DO SINDICATO DAS SEGURADORAS DE SANTA CATARINA

O Sr. Rogerio Spezia tomará posse como novo presidente do SindisegSC no dia 5 de abril de 2017,

tendo como meta contribuir para o fortalecimento da **“instituição seguro”**.

Spezia buscará ampliar a integração de entre as **seguradoras, corretores e segurados através de “ações planejadas com foco em orientação ao mercado”, que “buscam o entendimento e ajudarão os clientes a conhecer melhor o setor de seguros”**.

A cerimônia de posse será realizada às 19h30min, na Casa de Eventos Moinho do Vale, localizada na Rua Porto Rico, nº 66, na cidade de Blumenau/SC.

11) EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SUSEP E MARINHA DO BRASIL, DE 04.04.2017

Acordo de Cooperação Técnica realizado entre a Superintendência de Seguros Privados e a Marinha do Brasil, por intermédio da Diretoria de Portos e Costas - DPC.

O objetivo deste acordo é o fornecimento de informações, pela DPC, relativas às embarcações e aos acidentes de navegação ocorridos na costa brasileira, para subsidiar os trabalhos de revisão da metodologia de cálculo da tarifa do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga – DPEM, a serem realizados pela SUSEP.

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS

1) COMUNICADO BACEN Nº 30.472, DE 01.03.2017

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança de que trata o parágrafo único do art. 18-A da Lei 8.177/1991, para vigência no mês de março, é de 1,5867% a.a.

Já o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do SFH, para vigência no mês de março, é de 13,7771% a.a.

2) DECRETO Nº 8.997, DE 03.03.2017 E DECRETO Nº 8.999, DE 07.03.2017

O Decreto nº 8.997, publicado no Diário Oficial da União em 06/03/2017, alterava o Decreto nº 4.732/2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, e o Decreto nº 4.993/2004, que cria o Comitê de Financiamento das Exportações – COFIG.

Dentre as alterações, estavam algumas mudanças na redação dos dispositivos que travam dos membros do Conselho da CAMEX, entre outras.

Entretanto, o Decreto nº 8.999, publicado no Diário Oficial da União em 07/03/2017, tornou sem efeito o Decreto nº 8.997, revigorando todos os dispositivos que haviam sido revogados por este.

Assim, no momento, permanecem vigentes as regras que estavam em vigor antes da publicação dos referidos Decretos.

3) COMUNICADO BACEN Nº 3.829, DE 09.03.2017

Altera a Circular nº 3.691/2013, permitindo a utilização de outros meios eletrônicos, além da assinatura eletrônica por meio de certificado digital emitido dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP/Brasil), para formalização dos contratos de câmbio.

Será aceito qualquer formato admitido pelas partes como válido e aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, como por exemplo *tokens*, biometria, aplicativos, entre outros (art. 42, caput, e §1º).

Esta ampliação dos meios eletrônicos de formalização visa simplificar e facilitar a compra e venda de moeda estrangeira, reduzindo custos e agilizando a concretização das operações de câmbio.

No caso de utilização de qualquer meio eletrônico de formalização, é responsabilidade exclusiva da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio assegurar o cumprimento da legislação em vigor, garantindo a autenticidade e a integridade do documento eletrônico, bem como das assinaturas eletrônicas (art. 42, §2º).

Além disso, no caso de utilização dos meios eletrônicos, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deverá estar apta a fornecer ao Banco Central do Brasil, imediatamente, a impressão do contrato de câmbio, durante o prazo de 5 anos, bem como deverá manter o documento eletrônico com as informações do contrato de câmbio e as respectivas assinaturas eletrônicas pelo prazo de 5 anos (art. 43, II e III).

4) DECRETO Nº 9.003, DE 13.03.2017

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Fazenda, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.

O presente Decreto remaneja os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e Funções Gratificadas -FG: (i) 32 cargos do Ministério da Fazenda para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (ii) 82 cargos do extinto Ministério da Previdência Social para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e (iii) 121 cargos da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Fazenda.

O decreto remaneja, ainda, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e

Gestão para o Ministério da Fazenda, 1.592 Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE, ao mesmo tempo que extingue 1.592 cargos em comissão do Grupo-DAS.

5) INSTRUÇÃO CVM Nº 584, DE 22.03.2017

Dispõe sobre o programa de distribuição de valores mobiliários e altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 400/2003 e à Instrução CVM nº 480/2009.

A Instrução CVM nº 400/2003, alterada, dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.

Dentre as alterações, destaca-se a alteração nos prazos para análise (10 dias úteis); cumprimento de exigências (10 dias úteis); e verificação do cumprimento de exigências (5 dias úteis), na hipótese de dispensa de requisitos de registro trazida pelo art. 4º, §1º, VII.

Por outro lado, a Instrução CVM nº 480/2009, também alterada, dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

O §2º do art. 24 foi alterado para determinar que o emissor deve reentregar o formulário de referência atualizado também na data do pedido de registro de programa de distribuição ou da divulgação de suplemento preliminar, devendo ser aplicadas ao pedido de registro de programa de distribuição e à divulgação de suplemento preliminar as disposições contidas nas notas do Anexo 24 que tratam do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários.

Além disso, para os fins previstos no inciso VII do art. 1º e no inciso XI do art. 2º, quanto às demonstrações financeiras especialmente elaboradas para fins de registro, não serão aceitos relatórios de auditoria que contenham opinião modificada sobre as demonstrações financeiras.

6) PORTARIA SEI Nº 133, DE 06.03.2017

Estabelece regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – INOVARAUTO, e dispõe sobre procedimentos para o credenciamento de auditorias independentes para a verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pelo Programa INOVAR-AUTO.

A presente Portaria aprova o Manual de Auditoria para fins de realização de auditorias independentes para verificação do atendimento dos compromissos e requisitos de que trata o Decreto nº 7.819/2012, que trata do INOVARAUTO.

O Manual de Auditoria estará disponível através do site institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço eletrônico www.mdic.gov.br.

7) AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC 01/2017 – COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) colocou em audiência pública, no dia 29/03/2017, minuta de norma que propõe alterações na Instrução CVM 308, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade independente no âmbito do mercado de valores mobiliários.

A Instrução CVM nº 308/1999, considerada um marco para a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, foi responsável pela consolidação da regulamentação de tal atividade, além de ter introduzido mecanismos relevantes como o exame de qualificação técnica, o programa de educação continuada, entre outros.

Segundo a CVM, a nova Minuta “propõe reduzir o fluxo de documentos necessários para a manutenção e atualização do registro junto a esta autarquia, como também, racionalizar a atuação da área de acompanhamento dessa atividade”.

Neste sentido, a Minuta discutida propõe a introdução de novos mecanismos adicionais que terão a finalidade de fortalecer e ratificar a confiabilidade e a qualidade dos auditores independentes registrados na CVM.

Tais mecanismos são: (i) a manutenção de uma política de educação continuada desde a aprovação no Exame de Qualificação Técnica até seu registro junto à CVM; e (ii) a atuação exclusiva em uma única sociedade de auditoria e a implementação de uma política de educação continuada para todos os componentes das equipes de auditoria envolvidos no trabalho de auditoria.

Os comentários e sugestões devem ser enviados através de mensagem eletrônica ao endereço audpublicaSNC0117@cvm.gov.br até o dia 28 de abril de 2017.

A minuta mencionada está disponível na página da CVM, no link http://www.cvm.gov.br/audiencias_publicas/ap_snc/2017/snc0117.html.

8) COMUNICADO BACEN Nº 30.576, DE 31.03.2017

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança de que trata o parágrafo único do art. 18-A da Lei 8.177/1991, para vigência no mês de abril, é de 1,1162% a.a.

Já o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do SFH, para vigência no mês de abril, é de 13,2501% a.a.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

1) PORTARIA PREVIC/DIACE Nº 194, DE 17.03.2017

Dispõe sobre a forma e prazo de envio das informações para apuração da duração do passivo referida na Resolução nº 18, de 28 de março de 2006 e do ajuste de precificação referido na Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, ambas do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, bem como referidos na Instrução Previc nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, relativamente à avaliação atuarial decorrente de fato relevante.

A portaria estabelece que a apuração da duração do passivo e o ajuste de precificação deverão ser feitos por meio da planilha eletrônica específica divulgada na página da Previc. Essa planilha eletrônica deve ser encaminhada à Previc até a data de envio da Demonstração Atuarial realizada por motivo relevante, conforme detalhamento operacional a ser publicado na

página da Autarquia, por meio do Sistema de Transmissão de Arquivos (STA) da Previc.

2) LISTA DOS DIRIGENTES HABILITADOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017

A PREVIC publicou em 16 de março de 2017, em seu sítio eletrônico, a Lista de Dirigentes Habilitados das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) do mês de fevereiro de 2017. A lista pode ser acessada por meio do seguinte link: <http://www.previc.gov.br/a-previdencia-complementar-fechada/legislacao-especifica-1/portarias/2017/portaria-previc-no184-de-15-de-marco-de-2017.pdf>.

3) REsp Nº 1.564.070/MG

A Segunda Seção do STJ julgou, por unanimidade, em 22 de março de 2017, o REsp nº 1564070/MG, sob o rito **dos recursos repetitivos, e firmou a seguinte tese: “Nos planos de benefícios de previdência complementar**

administrados por entidade fechada, a previsão regulamentar de reajuste, com base nos mesmos índices adotados pelo Regime Geral da Previdência Social, não inclui a parte correspondente a aumentos reais.” O acórdão respectivo será publicado em breve.

SAÚDE

1) PORTARIA SEGRT NORMATIVA Nº 001, DE 09.03.2017

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do poder executivo federal e do militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, ativo ou inativo, de sua família e pensionistas e dá outras providências.

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 003, DE 09.03.2017

Dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada – COREC e as operadoras de planos privado de assistência à saúde.

A presente Instrução tem como finalidade delimitar a comunicação eletrônica entre as entidades supracitadas conforme os termos traçados pela Resolução Normativa nº 411/2016, que instituiu a comunicação eletrônica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.

Em linhas gerais, a COREC e as operadoras utilizarão o aplicativo Programa Transmissor de Arquivos – PTA para comunicação, encaminhando documentos através deste, que deverão ficar disponíveis na área de recebimento de arquivos do PTA pelo prazo de 30 dias.

O aplicativo PTA e o seu manual de instruções estão disponíveis através do link

<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/aplicativos-ans>.

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA DIDES Nº 67, DE 09.03.2017

Regulamenta o monitoramento periódico para verificar o cumprimento da Resolução Normativa – RN nº 389/2015, que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil e dá outras providências.

A Instrução determina que a Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES solicitará à Diretoria de Fiscalização – DIFIS, anualmente, a formulação de relatório das demandas registradas no Sistema Integrado de Fiscalização – SIF através dos canais de atendimento ao beneficiário da ANS, que contenham relatos acerca das regras dispostas na RN nº 389/2015 supracitada (art. 2º).

A DIDES, então, formulará relatórios anuais com base nas demandas noticiadas, agrupando-os seguindo os seguintes critérios:

- I - operadoras de planos privados de assistência à saúde e administradoras de benefícios; e
- II - contexto fático, subdividindo-se em demandas referentes a:
 - a) Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar - PIN-SS, descrito no art. 6º da RN nº 389, de 2015;
 - b) Cartão Nacional de Saúde - CNS, na forma dos arts. 19 e 20 da RN nº 389, de 2015; e
 - c) Extrato pormenorizado, constante no art. 14 da RN nº 389, de 2015.

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA – DIOPE Nº 53, DE 13.03.2017

Altera Instrução Normativa – IN nº 52/2016, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE, que

dispõe sobre comunicação eletrônica entre a DIOPE e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.

Com a nova norma, o caput do Art. 4º da referida Instrução passa a prever a possibilidade de encaminhamento, pela DIOPE, através do aplicativo Programa de Transmissão de Arquivos – PTA, não só de requerimentos para movimentação de carteira de títulos e valores mobiliários, mas também de documentos e solicitações relacionados aos serviços de competência da DIOPE.

Além disso, o §2º do mesmo dispositivo, que proibia a utilização do protocolo eletrônico para encaminhamento de documentos diversos daqueles previstos no caput, foi revogado.

O aplicativo PTA e o seu manual de instruções estão disponíveis através do link <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/aplicativos-ans>.

5) RESOLUÇÃO REGIMENTAL – RR Nº 001, DE 17.03.2017

Institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Esta Resolução, além de delimitar a estrutura organizacional básica da ANS, também traça o mapa de competências dos órgãos que a compõem; trata das atribuições dos diretores e demais funcionários da ANS; conceitua os atos administrativos de acordo com suas finalidades; e estabelece as estruturas administrativas operacionais das Diretorias.

A íntegra da Resolução pode ser acessada através do link

<http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzM5MA=>
=.

6) RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 421, DE 23.03.2017

Altera a Resolução Normativa – RN nº 405/2016, que dispõe sobre o Programa de Qualificação dos

Prestadores de Serviço na Saúde Suplementar – QUALISS.

As alterações trazidas pela Resolução têm como foco principal (i) a definição dos atributos de qualificação dos prestadores de serviços na saúde suplementar (Capítulo II); (ii) a introdução de mais Entidades responsáveis pelo monitoramento, avaliação e/ou envio de dados para a ANS (Capítulo III, Seções I e III); e (iii) a atuação das Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade (Capítulo III, Seção IV).

A íntegra da Resolução e todas as alterações podem ser acessadas através do link

<http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzI0OA=>.

7) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANS Nº 006. DE 09.03.2017

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS realizou audiência pública, no dia 20/03/2017, com a finalidade de obter subsídios, sugestões ou críticas relativas à proposta de resolução normativa para tratar

dos mecanismos financeiros de regulação (coparticipação e franquia).

A Resolução discutida em sede de audiência pública busca, segundo a ANS, dar mais segurança e transparência aos mecanismos de coparticipação e franquia, definindo regras de uso para estes; prevendo um percentual máximo de coparticipação; e obrigando as operadoras a disponibilizarem informações para orientar o beneficiário nas contratações de planos que utilizem tais instrumentos.

Trata-se de regra extremamente importante, dada a relevância da coparticipação e da franquia para o controle dos custos dos planos de saúde.

A proposta de Resolução pode ser acessada através do link

http://www.ans.gov.br/images/RN_Mec_Financeiros_Regula%C3%A7%C3%A3o_pos_dicol.pdf, enquanto todos os documentos relacionados à audiência pública estão disponíveis no link <http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/audiencias-publicas/audiencia-publica-06>.

8) CONSULTA PÚBLICA ANS Nº 60, DE 23.03.2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS colocou em consulta pública, no dia 24.03.2017, proposta de resolução normativa que dispõe sobre os mecanismos financeiros de regulação, como coparticipação e franquia, que poderão ser utilizados pelas operadoras em seus produtos a serem disponibilizados ou contratados no mercado de saúde suplementar.

O prazo para envio de sugestões vai de 31/03 a 02/05, sendo que as contribuições deverão ser enviadas por meio eletrônico, através de formulário próprio que será disponibilizado na página da ANS.

Esta Consulta Pública ANS nº 60 sucede os debates realizados no dia 20/03, em sede de audiência pública (ver item anterior), ocasião em que estiveram presentes mais de 170 participantes representando 94 entidades relacionadas ao setor.

A proposta de Resolução Normativa e todos os documentos envolvidos estão disponíveis no site da

ANS através do link
<http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/consultas-e-participacoes-publicas/consulta-publica-60-mecanismos-financeiros-de-regulacao-coparticipacao-e-franquia>.

TRIBUTÁRIO

1) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.699, DE 09.03.2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações na e-Financeira em conformidade com o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.

Essa instrução dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações na e-Financeira em conformidade com o RERCT. Referido ato estabelece que as informações deverão ser transmitidas em módulo específico da e-Financeira, no período de

2.5.2017 a 30.6.2017. Também estabelece que a Coordenação-Geral de Fiscalização deverá editar o leiaute e o manual de orientações da e-Financeira a ser utilizada para este caso.

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14.03.2017

Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Essa instrução regulamenta a apuração e o pagamento do IRPJ, da CSLL e do PIS e da COFINS, dispondo, entre outros tópicos, sobre:

- a) a apuração do IRPJ e da CSLL pelo regime de competência, trimestralmente;
- b) a alíquota de 15% incidente sobre o lucro real, presumido ou arbitrado, e o adicional de 10%

sobre a parcela que exceder a multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração;

c) a apuração anual do lucro real, para as pessoas jurídicas optantes pelo pagamento de estimativas;

d) os acréscimos legais no caso de falta ou insuficiência de pagamento do imposto; e

e) os critérios para a exclusão da diferença negativa constatada na data da adoção inicial entre o valor do ativo diferido na contabilidade societária e no FCONT;

f) a neutralidade tributária, para as operações realizadas anteriormente à data de adoção inicial,

g) o bônus de adimplência fiscal, para as pessoas jurídicas submetidas ao lucro real ou presumido, calculado mediante aplicação de 1% sobre a base de cálculo da CSLL.

Foram revogadas as instruções normativas que tratavam da matéria anteriormente.

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.701, DE 14.03.2017

Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Essa instrução determinou e regulou o envio mensal da EFD-REINF. Estabeleceu estão obrigadas a adotá-la:

a) pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra;

b) pessoas jurídicas responsáveis pela retenção das contribuições sociais;

c) pessoas jurídicas, produtor rural pessoa jurídica e agroindústrias, optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);

Estabeleceu ainda que o prazo para cumprimento da obrigação, será a partir de 1º.1.2018, caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido superior a R\$78 milhões; ou a partir de 1º.7.2018,

caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido de até R\$78 milhões.

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.702, DE 21.03.2017

Disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E).

Essa instrução disciplinou a DU-E, documento eletrônico instituído pela Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 349/2017 que deve conter informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária, fiscal e logística, que caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparados e definem o enquadramento dessa operação, e servirão de base para o despacho aduaneiro de exportação.

5) PORTARIA CONJUNTA RFB/SECEX Nº 349, DE 21.03.2017

Dispõe sobre a Declaração Única de Exportação - DU-E.

A Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 349/2017 instituiu a Declaração Única de Exportação (DU-E), documento eletrônico que define o enquadramento da operação de exportação, subsidia o despacho aduaneiro de exportação, e compreende informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, fiscal e logística, que caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparados. A referida declaração deverá ser elaborada por meio do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal SISCOMEX), e quando utilizada, substituirá o Registro de Exportação (RE), a Declaração de Exportação (DE) e a Declaração Simplificada de Exportação (DSE), conforme o caso.

6) PORTARIA MDIC Nº 14, DE 22.03.2017

Dispõe sobre as operações de exportação processadas por meio da Declaração Única de Exportação (DU-E).

Essa portaria dispôs sobre as operações de exportação processadas por meio da Declaração Única de

Exportação (DU-E), que deve ser formulada por meio do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex).

Destaca-se que não poderão ser processadas por meio de DU-E as operações: a) realizadas através dos modais de transporte aquaviário, ferroviário e rodoviário; b) sujeitas à anuência de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sem prejuízo do controle exercido pela RFB; c) que comprovem ou possam vir a comprovar operações amparadas pelo regime aduaneiro especial de drawback; d) financiadas com recursos provenientes do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX); e) sujeitas a controle de cota.

7) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 18, DE 10.03.2017

Dispõe sobre o Leiaute e o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira.

Aprovou o layout e o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira, cujos

conteúdos estão disponíveis para download no endereço eletrônico:

<http://sped.rfb.gov.br/pastalegislacao/show/1501>.

8) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 13.03.2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

EMENTA: Sociedades corretoras de seguros. Rol de entidades constantes do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212, de 1991. Jurisprudência vinculante. Recurso Especial nº 1.400.287/RS e Recurso Especial nº 1.391.092/SC

Essa solução de consulta reconheceu que a jurisprudência do STJ que afastou a equiparação das corretoras de seguros do conceito de instituições financeiras (sociedades corretoras e agentes autônomos de seguros privados) é vinculante para a Receita Federal e aplica-se para todos os fins tributários, entre os quais a aplicação do PIS e da

COFINS cumulativos normais ou não-cumulativos, dependendo do regime de tributação do lucro.

9) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.042, DE 13.03.2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Regime de Tributação. Rendimentos de Previdência Complementar

Reitera o posicionamento da Receita Federal sobre alguns tópicos relativos à tributação dos planos de previdência privada, a saber:

- Benefícios e resgates serão tributados, conforme a opção do participante, na fonte, pela tabela progressiva, como adiantamento do devido na DAA, ou por alíquotas decrescentes, conforme o prazo de acumulação, exclusivamente na fonte.
- A importância paga em prestação única, em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondente à reversão das contribuições efetuadas

ao plano, acrescida ou não de rendimentos financeiros, não caracteriza pagamento de pecúlio (seguro) e portanto é tributável na fonte, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA) da pessoa física ou tributação exclusiva na fonte quando houve opção pelo regime de alíquotas decrescentes em função do prazo de acumulação - Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º.

- São isentos do imposto sobre a renda os seguros recebidos de entidade de previdência complementar decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. A expressão "seguros" utilizada no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, tem o significado de pecúlio recebido de uma só vez.

- Entende-se por pecúlio, apenas, o benefício pago em parcela única por entidade de previdência complementar, em virtude da morte ou invalidez permanente do participante de plano de previdência, assim entendido como benefício de risco, com característica de seguro, previsto expressamente no plano de benefício contratado.

- As contribuições efetuadas às entidades de previdência complementar domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, observado o limite de até 12%, dos rendimentos tributáveis, e desde que seja contribuinte para o Regime de Geral de Previdência ou para Regime Próprio de Previdência, quando for o caso de empregado público ou servidor público, serão dedutíveis:

(i) na incidência mensal do imposto e na Declaração de Ajuste Anual, quando o titular ou cotista seja trabalhador com vínculo empregatício;

(ii) na DAA, quando receber rendimentos sem vínculo de emprego e sujeitos ao ajuste anual;

(iii) na DAA, as contribuições para a previdência complementar cujo titular seja dependente do declarante, para fins do imposto sobre a renda, em benefício de dependente com mais de 16 anos, condicionada ao recolhimento, em seu nome, de contribuições para o Regime Geral de

Previdência, observada a contribuição mínima, ou, quando for o caso, para o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sendo a dedução efetuada na DAA do contribuinte do qual é dependente.

- As importâncias pagas a entidades de previdência complementar a título de pecúlio ou seguro não são dedutíveis para fins de apuração do imposto devido na DAA da pessoa física.

10) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 186, DE 17.03.2017

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

Esclarece que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), por força do art. 1º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.452, de 21 de fevereiro de 2014, estão obrigadas a prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as informações relativas aos recebimentos de contribuições, prêmios e aportes

destinados ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, aos pagamentos de resgates aos participantes e beneficiários e aos valores dos aportes que têm por origem os fundos de superávit.

TRABALHISTA

1) PROJETO DE LEI Nº 4.302/1998

Em 31.03.2017, o Presidente da República aprovou, parcialmente (vetos oriundos de trechos já previstos na legislação), o Projeto de Lei nº 4.302/1998 regulamenta a prestação de serviços com intermédio de mão-de-**obra terceirizada (“terceirização”), além de alterar** algumas disposições relativas ao contrato de trabalho temporário.

- Regulamentação da terceirização

Atualmente inexistente qualquer tipo de lei ou norma legal trabalhista que regula o processo de terceirização no

Brasil, tão somente a Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, que consolida o entendimento das cortes do trabalho sobre a impossibilidade de se contratar empresa para a prestação de serviços no âmbito da atividade-fim (core business) da empresa contratante, tão somente para a atividade-meio (meramente acessórias. Ex.: vigilância e limpeza). Referido entendimento provoca grande insegurança no setor, ante a subjetividade do que eventualmente poderia ser caracterizado como acessória ou fundamental ao exercício da atividade empresarial.

Justamente para dirimir tal insegurança, e suprir o respectivo vácuo legislativo, o referido Projeto de Lei buscou pacificar tal ponto, ao passo que, nos termos do texto sancionado, não haverá restrições para a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços, independentemente de a atividade a ser realizada guardar relação com a atividade-fim da empresa contratante. O texto também prevê a responsabilidade subsidiária da empresa contratante (após esgotados todos os meios de execução contra a empresa prestadora de serviços) ao pagamento de verbas trabalhistas inadimplidas dos empregados

terceirizados, além da obrigação da empresa tomadora assegurar a aplicação das normas de saúde e segurança do trabalho nos serviços realizados em suas dependências.

Além disso, o Projeto de Lei nº 4.302/1998 também propõe:

- a vinculação de capital social mínimo para a empresa de prestação de serviços (de R\$ 10.000,00 a R\$ 250.000,00, de acordo com o número de trabalhadores).
- que a empresa contratante poderá (faculdade) fornecer ao trabalhador terceirizado o atendimento médico, ambulatorial e de refeição eventualmente disponibilizados aos seus empregados.
- os requisitos mínimos de validade do contrato de prestação de serviços.

Por fim, destaca-se que, embora permitida a terceirização de qualquer tipo de atividade, não será excluída a possibilidade de pleito do reconhecimento de vínculo empregatício dos empregados terceirizados junto às empresas contratantes, quando presentes os

requisitos do artigo 3º, da CLT, quais sejam, pessoalidade, habitualidade, onerosidade e, principalmente, subordinação. Em outras palavras, apesar da possibilidade de se terceirizar todas as atividades, não poderá existir subordinação entre os empregados terceirizados e os colaboradores das empresas contratantes, razão pela qual recomenda-se o estudo aprofundado e detalhado antes de se adotar eventual modelo de terceirização.

- Alterações no Regime de Trabalho Temporário

O Projeto de Lei aprovado também elenca as seguintes alterações no regime de contrato temporário:

- possibilidade de o trabalhador temporário voltar a prestar os mesmos serviços após 90 dias do término do contrato anterior.
- a responsabilidade subsidiária da empresa contratante restrita ao período de trabalho temporário.
- a contratação de trabalhadores temporários **para “demanda complementar” (assim entendida como “a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando**

decorrente de fatores previsíveis, tenha **natureza intermitente, periódica ou sazonal**”).

- a vinculação de capital social mínimo para a empresa trabalho temporário (R\$ 100.000,00).

- os requisitos mínimos de validade do contrato de prestação de serviços.

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



Daniela Matos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1065
dmatos@santosbevilaqua.com.br



João Marcelo dos Santos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1066
jsantos@santosbevilaqua.com.br



Julia de Menezes Nogueira

Direito Tributário
(11) 5643-1062
jnogueira@santosbevilaqua.com.br



Juliano Nicolau de Castro

Direito do Trabalho
(11) 5643-1061
jcastro@santosbevilaqua.com.br



Keila Manangão

Contencioso Judicial e Arbitragem
(21) 2103-7638
kmanangao@santosbevilaqua.com.br



Marco Antônio Bevilaqua

Seguro, Resseguro, Previdência Complementar e Saúde Suplementar
(11) 5643-1063
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



Roberto F. S. Malta Filho

Societário, Contratual, Fusões e Aquisições, Arbitragens e Recuperações Judiciais/Reestruturações
(11) 5643-1064
rmalta@santosbevilaqua.com.br